



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

REQUERIMENTO Nº 052/2020

Aprovado em 1ª sessão discussão

por unanimidade
dos presentes

Sala de sessões 06/08/2020

Secretário

Requeremos à Mesa, no uso de nossas atribuições prescritas no artigo 163 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, extensivo a Secretário Municipal de Saúde, para que envidem esforços no sentido de implementar gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal, lotados na saúde, que trabalhem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor da presente propositura, dê-se ciência ao Exmº. Prefeito de Belém de Maria, Sr. Rolph Eber Casale Júnior, extensivo a Exmª. Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Maria Cristina Gonçalves Casale.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é de fundamental importância, além de ser dotado de profunda plausibilidade de justiça, uma vez que os servidores lotados na saúde que estão trabalhando no enfrentamento direto da pandemia do COVID-19 vêm trabalhando em sobrejornada e expondo-se diuturnamente no cumprimento de suas funções e atribuições, de modo que a gratificação, temporária e transitória, é um mecanismo administrativo não só de indenização e auxílio a estes batalhadores, mas, sobretudo, uma medida de justiça e reconhecimento.

Como é sabido, em regra geral, a Lei Complementar nº 173/2020 trouxe várias vedações e limitações aos entes públicos em relação a aumento de despesas e assunção de compromissos durante o período de pandemia, e até 31 de dezembro de 2021, acautelando as fortes perdas de arrecadação reflexivas das medidas de paralisação produtiva e isolamento social, mas, trouxe exceções, e nestas exceções, enquadram-se as despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, na área da saúde, o que se observa, em linhas gerais, no teor do artigo 8º, inciso VII, §§1º e 2º, incisos I e II, da LC 173/2000.

Corroborando a tese da tecnicidade a plausibilidade jurídica do presente pleito conjunta, o teor da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 09/2000, que dispõe:

“(...)

2. observar a proibição legal de criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

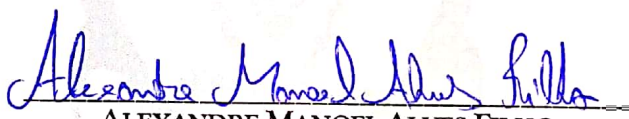
públicos e militares, até 31 de dezembro de 2021, ressalvada a situação abaixo:

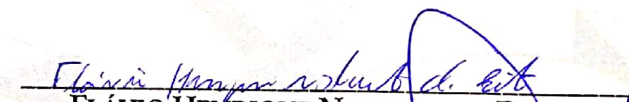
2.1. apenas quando relacionados a medidas de combate à calamidade pública nacional e com duração temporária que não ultrapasse a sua duração, podem ser criados ou majorados os benefícios especificados no item "2" desta Recomendação, exclusivamente para os profissionais de saúde e de assistência social."

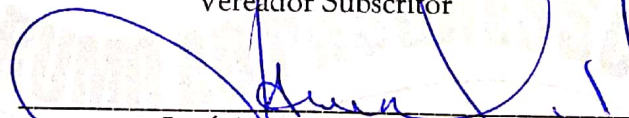
Assim, evidenciasse que o pleito é justo e lícito, restando incurso na exceção legal e também na exceção da recomendação emitida pelo próprio TCE/PE, motivo pelo qual requeremos e aguardamos a tomada de providências práticas pelo Poder Executivo com vistas à concessão de gratificação temporária aos profissionais vinculados à saúde e que estejam na linha de frente no enfrentamento ao COVID-19.


Desta feita, em razão da clareza e relevância do pleito, aguardamos aprovação pela unanimidade dos nobres pares.

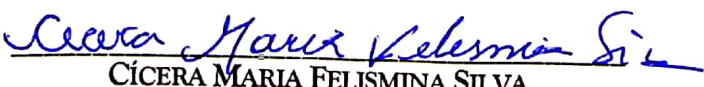
Belém de Maria (PE), 05 de agosto de 2020.


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
Vereador Autor


FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
Vereador Subscritor


JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Vereador Subscritor


ELISANDRA ALVES DE MELO RODRIGUES
Vereadora Subscritora


CÍCERA MARIA FELISMINA SILVA
Vereadora Subscritora